



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLE 37/2022

## PROJETO DE LEI N° 37/2022.

Dispõe sobre a exploração do serviço temporário de passeio turístico por meio de **TRENZINHOS DA ALEGRIA** e dá outras providências.

O Chefe do Poder Executivo Municipal de Ivaiporã/PR, submete à análise e aprovação do Poder Legislativo o seguinte Projeto de Lei Complementar:

**Art. 1º** A exploração municipal temporária do serviço de passeio turístico de passageiros por meio de Trenzinhos da Alegria será estabelecida por esta Lei.

**Art. 2º** Para os fins desta Lei, conceitua-se como Trenzinho da Alegria, o veículo automotor transformado, usado em passeios turísticos fretados, portador de CAT – Certificado de Adequação à Legislação de Trânsito e CSV – Certificado de Segurança Veicular, concedidos pelo órgão máximo executivo de trânsito da União, cujas modificações na carroceria sejam destinadas à diversão, ao lazer, ao entretenimento e à segurança de seus passageiros.

**Art. 3º** O serviço de passeio turístico de passageiros por meio de Trenzinhos da Alegria obedecerá aos seguintes requisitos, além da legislação aplicável à espécie:

I - O embarque e desembarque de passageiros do Trenzinho da Alegria será feito pelo lado direito do veículo e nos pontos demarcados no Município, salvo para proteção da integridade física da pessoa usuária do transporte;

II - No Trenzinho da Alegria, será proibido o transporte de menor de 12 (doze) anos de idade desacompanhado de responsável legal;

III - No interior do Trenzinho da Alegria será afixado, em local visível, letreiro com os dizeres: "É crime o abuso sexual de crianças, o trabalho infantil e o tráfico de drogas. Faça a sua parte: Denuncie!"

**Art. 4º** O alvará de funcionamento e a tabela de preços do serviço de que trata esta Lei deverão ser afixados em local visível e acessível ao público das estações de bilheterias.

**Parágrafo Único** - Do alvará de funcionamento constará, além de outras informações, o horário de funcionamento, limitado até as 23H (vinte e três horas).

**Art. 5º** A concessão do alvará de funcionamento se dará mediante apresentação, em prazo não inferior a 7 (sete) dias, dos seguintes documentos:





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

- I - CAT – Certificado de Adequação à Legislação de Trânsito;
- II - CSV – Certificado de Segurança Veicular;
- III – CRLV - Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo;
- IV – CNH – Carteira Nacional de Habilitação do motorista em categoria compatível com o veículo;
- V – Cartão CNPJ ou CPF do proprietário e responsável pelo veículo;
- VI – Identificação dos artistas integrantes da atividade de entretenimento, se houver personagem.

PLE 37/2022

**Art. 6º** Todos os documentos a que se refere o artigo 5º deverão estar atualizados e com prazo de validade vigente.

**Art. 7º** O prestador de serviço de que trata esta Lei deverá recolher aos cofres municipais, o Imposto Sobre Serviços, de acordo com estimativa ou outra forma legal, a ser calculado pelo setor competente da Prefeitura Municipal.

**Parágrafo único** – a entrega da autorização fica condicionada a apresentação do comprovante de pagamento do referido Imposto.

**Art. 8º** Fica o prestador do serviço de que trata esta Lei obrigado a disponibilizar ingressos à Administração Municipal para que sejam direcionados às crianças carentes do município nos termos da Lei 3.665/2022 (Dia da Alegria).

**Art. 9º** As músicas veiculadas nos Trenzinhos da Alegria devem respeitar o decoro, principalmente quando as atividades forem voltadas para o público infantil e adolescente, sendo que no caso de transporte de crianças as músicas devem ter cunho infantil.

**§1º** Os dispositivos transmissores de som do Trenzinho da Alegria deverão permanecer desligados durante a parada para embarque e desembarque de passageiros.

**§2º** De acordo com a legislação vigente o Trenzinho da Alegria deverá respeitar o silêncio nas proximidades de hospitais, igrejas, escolas, asilos, casas de repouso, prédios públicos em funcionamento.

**Art. 10** Os prestadores do serviço de que trata esta Lei deverão coibir a perseguição do veículo por bicicletas e pedestres, com avisos de perigo ou qualquer outro meio educativo, bem como a prática de qualquer ação ou omissão que envolva risco à segurança de seus passageiros.

**Art. 11** Não serão concedidas autorizações a mais de uma atração de que trata esta Lei.

**Art. 12** Não serão concedidas autorizações para exploração da atividade de que trata esta Lei por período superior a 15 (quinze) dias.





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLE 37/2022

**Art. 13** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

**Art. 14** Revogam-se as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Prefeito Adail Bolívar Rother", Gabinete do Prefeito, aos vinte dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e dois (20/4/2022).

*Luiz Carlos Gil*  
Prefeito Municipal





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLE 37/2022

## MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA

Excelentíssima Senhora Presidente,

Senhores Vereadores,

Encaminhamos a esta Casa de Leis, para a devida apreciação e aprovação o incluso **PROJETO DE LEI N° 37/2022**, que dispõe sobre a exploração do serviço temporário de passeio turístico por meio de Trenzinhos da Alegria, e dá outras providências.

É notório o quanto o município vem crescendo nos últimos anos, atraindo não somente turistas, mas também empresas interessadas em explorar o interesse da população em atividades recreativas e turísticas, em especial as conhecidas por "**TRENZINHOS DA ALEGRIA**".

O objetivo do presente Projeto de Lei é regulamentar tal atividade a fim de padronizar e estabelecer critérios específicos condicionantes à concessão de autorização, visando, em especial, o interesse público e a segurança de seus usuários.

Diante de todo o exposto, acreditamos serem desnecessárias maiores considerações sobre a matéria, contando com a costumeira atenção dos nobres vereadores, para possibilitar a aprovação do presente projeto de Lei.

*Lulz Carlos Gil*  
*Prefeito Municipal*





# CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 [camaraivp@hotmail.com](mailto:camaraivp@hotmail.com)

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

### PROJETO DE LEI Nº 37/2022 EXECUTIVO

**Súmula:** Dispõe sobre a exploração do serviço temporário de passeio turístico por meio de Trenzinhos da Alegria e dá outras providências.

#### RELATÓRIO FAVORÁVEL:

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **PROJETO DE LEI Nº 37/2022 – EXECUTIVO** ressalta-se que o projeto em tela não apresenta inconstitucionalidade, uma vez que está de acordo com a norma legislativa.

II- Concluindo-se após análise conjunta do **Presidente e dos Membros da Comissão Permanente**, pelo encaminhamento do projeto a plenário para apreciação e votação dos membros desta Casa de Leis, devendo a aprovação estar atrelada ao interesse público, conveniência, utilidade e oportunidade, nos termos do Regimento Interno da Câmara de Ivaiporã.

III - Expostas as razões determinantes, resolve-se emitir **RELATÓRIO FAVORÁVEL** pela sua **APROVAÇÃO**.

#### RELATÓRIO CONTRÁRIO:

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **PROJETO DE LEI Nº 37/2022 – EXECUTIVO**, expostas as razões determinantes, em relação ao voto contrário necessário se faz expor a síntese de motivos em razão da contrariedade.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos 02 dias do mês de 05 do ano de dois mil e vinte e dois.

Favorável	Contrário	Vereador
<input checked="" type="checkbox"/>		Edivaldo Aparecido Mntanheri (Presidente)
<input checked="" type="checkbox"/>		José Maurino Carniato (Relator)
<input checked="" type="checkbox"/>		José Maria Carneiro (Membro)





# CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 [camaraivp@hotmail.com](mailto:camaraivp@hotmail.com)

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

### PROJETO DE LEI Nº 37/2022 EXECUTIVO

**Súmula:** Dispõe sobre a exploração do serviço temporário de passeio turístico por meio de Trenzinhos da Alegria e dá outras providências.

#### RELATÓRIO FAVORÁVEL:

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **PROJETO DE LEI Nº 37/2022 – EXECUTIVO** ressalta-se que o projeto em tela não apresenta inconstitucionalidade, uma vez que está de acordo com a norma legislativa.

II- Concluindo-se após análise conjunta do **Presidente e dos Membros da Comissão Permanente**, pelo encaminhamento do projeto a plenário para apreciação e votação dos membros desta Casa de Leis, devendo a aprovação estar atrelada ao interesse público, conveniência, utilidade e oportunidade, nos termos do Regimento Interno da Câmara de Ivaiporã.

III - Expostas as razões determinantes, resolve-se emitir **RELATÓRIO FAVORÁVEL** pela sua **APROVAÇÃO**.

#### RELATÓRIO CONTRÁRIO:

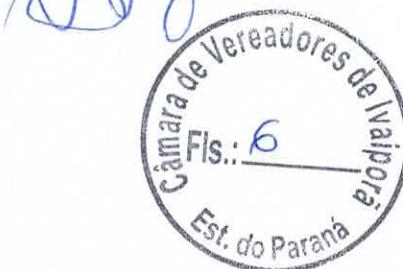
I – Diante das discussões apresentadas acerca do **PROJETO DE LEI Nº 37/2022 – EXECUTIVO**, expostas as razões determinantes, em relação ao voto contrário necessário se faz expor a síntese de motivos em razão da contrariedade.

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos 02 dias do mês de 05 do

ano de dois mil e vinte e dois.

Favorável	Contrário	Vereador
<u>L</u>	<u>/</u>	Emerson da Silva Bertotti (Presidente)
<u>X</u>	<u>/</u>	Jose Maurino Carniato (Relator)
<u>8</u>	<u>/</u>	Jaffer Guilherme Saganiski Ferreira (Membro)





# CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 [camaraivp@hotmail.com](mailto:camaraivp@hotmail.com)

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTENCIA SOCIAL.

### PROJETO DE LEI Nº 37/2022 EXECUTIVO

**Súmula:** Dispõe sobre a exploração do serviço temporário de passeio turístico por meio de Trenzinhos da Alegria e dá outras providências.

#### RELATÓRIO FAVORÁVEL:

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **PROJETO DE LEI Nº 37/2022 – EXECUTIVO** ressalta-se que o projeto em tela não apresenta inconstitucionalidade, uma vez que está de acordo com a norma legislativa.

II- Concluindo-se após análise conjunta do **Presidente e dos Membros da Comissão Permanente**, pelo encaminhamento do projeto a plenário para apreciação e votação dos membros desta Casa de Leis, devendo a aprovação estar atrelada ao interesse público, conveniência, utilidade e oportunidade, nos termos do Regimento Interno da Câmara de Ivaiporã.

III - Expostas as razões determinantes, resolve-se emitir **RELATÓRIO FAVORÁVEL** pela sua **APROVAÇÃO**.

#### RELATÓRIO CONTRÁRIO:

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **PROJETO DE LEI Nº 37/2022 – EXECUTIVO**, expostas as razões determinantes, em relação ao voto contrário necessário se faz expor a síntese de motivos em razão da contrariedade.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos 02 dias do mês de 05 do ano de dois mil e vinte e dois.

Favorável	Contrário	Vereador
		Jaffer Guilherme S. Ferreira (Presidente)
		Josane Gorete Disner Teixeira (Relator)
		Emerson da Silva Bertotti (Membro)





# CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 [camaraivp@hotmail.com](mailto:camaraivp@hotmail.com)

## COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, AGROINDUSTRIA, MEIO AMBIENTE, COMÉRCIO E TURISMO.

### PROJETO DE LEI Nº 37/2022 EXECUTIVO

**Súmula:** Dispõe sobre a exploração do serviço temporário de passeio turístico por meio de Trenzinhos da Alegria e dá outras providências.

#### RELATÓRIO FAVORÁVEL:

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **PROJETO DE LEI Nº 37/2022 – EXECUTIVO** ressalta-se que o projeto em tela não apresenta inconstitucionalidade, uma vez que está de acordo com a norma legislativa.

II- Concluindo-se após análise conjunta do **Presidente e dos Membros da Comissão Permanente**, pelo encaminhamento do projeto a plenário para apreciação e votação dos membros desta Casa de Leis, devendo a aprovação estar atrelada ao interesse público, conveniência, utilidade e oportunidade, nos termos do Regimento Interno da Câmara de Ivaiporã.

III - Expostas as razões determinantes, resolve-se emitir **RELATÓRIO FAVORÁVEL** pela sua **APROVAÇÃO**.

#### RELATÓRIO CONTRÁRIO:

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **PROJETO DE LEI Nº 37/2022 – EXECUTIVO**, expostas as razões determinantes, em relação ao voto contrário necessário se faz expor a síntese de motivos em razão da contrariedade.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos 02 dias do mês de 05 do ano de dois mil e vinte e dois.

Favorável	Contrário	Vereador
<u>S</u>	<u>/</u>	Antonio Vila Real (Presidente)
<u>X</u>	<u>/</u>	Fernando Rodrigues Dorta (Relator)
<u>X</u>	<u>/</u>	José Maria Carneiro (Membro)





## CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 [camaraivp@hotmail.com](mailto:camaraivp@hotmail.com)

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 20/2022

A Presidente da Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 45, inciso II da Lei Orgânica do Município

#### CONVOCA:

Os Nobres Edis para **2 (duas) Sessões Extraordinárias** a realizar-se no dia **11 de maio de 2022, às 12 horas**, para apreciação das seguintes matérias:

**1 - Projeto de Lei nº 34/2022 do Executivo. Súmula:** Abre um Crédito Adicional Especial e dá outras providências. (Valor de R\$ 20.490,52 – recurso trata-se de superávit advindo do exercício de 2021 e será utilizado para a aquisição de cadeira odontológica). (**2ª discussão**)

**2 - Projeto de Lei nº 35/2022 do Executivo. Súmula:** Abre um Crédito Adicional Especial e dá outras providências. (Valor de R\$ 186.000,00 – adequação orçamentária para atender as demandas de fornecimento de suplementos nutricionais a pacientes do Município). (**2ª discussão**)

**3 - Projeto de Lei nº 36/2022 do Executivo. Súmula:** Abre um Crédito Adicional Especial e dá outras providências. (Valor de R\$ 100.000,00 – o recurso é destinado a Proteção Social Básica e atenderá aos Projetos Socioassistenciais (Casa de Vivência, Centro da Juventude e Renascer) e o grupo de convivência da Terceira Idade). (**2ª discussão**)

**4 - Projeto de Lei nº 37/2022 do Executivo. Súmula:** Dispõe sobre a exploração do serviço temporário de passeio turístico por meio de Trenzinhos da Alegria e dá outras providências. (**2ª discussão**)

**5 - Projeto de Lei nº 16/2022, do Legislativo. Autoria: Gertrudes Bernardy. Súmula:** Reconhece a União de Câmaras, Vereadores e Gestores Públicos do PARANÁ - UVEPAR, como entidade representativa da Câmara Municipal de Ivaiporã e dá outras providências. (Através da filiação, a Câmara Municipal, Parlamentares e demais agentes públicos passarão a contar com um pacote exclusivo de benefícios). (**1ª e 2ª discussão**)

**6 - Projeto de Lei nº 18/2022, do Legislativo. Autoria: Gertrudes Bernardy. Súmula:** Institui o Agente Mirim de Combate à Dengue no município de Ivaiporã e da outra providencias. (**1ª e 2ª discussão**)

Câmara Municipal de Ivaiporã, aos dez dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e dois, às onze horas e quarenta e seis minutos.

Gertrudes Bernardy  
Presidente

Fernando R. Dotta  
Vice-Presidente

Edivaldo Apº Montanheri  
1º Secretário

Josane G. D. Teixeira  
2º Secretária

Jaffer G. S. Ferreira  
Vereador

José M. Carniato  
Vereador

Antônio Vila Real  
Vereador

José Maria Carneiro  
Vereador

Emerson da Silva Bertotti  
Vereador

